LEI MUNICIPAL Nº. 3.831, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, equipamento agrícola, a comunidades do interior do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, a Comunidade do interior do município, através de agricultores residentes na localidade, carreta agrícola de 5 toneladas, novos, pertencente ao patrimônio do Município.

§ 1º. A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

§ 2º. A Cessionária será responsável pela manutenção da carreta agrícola, ficando ao encargo do Cedente os consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

§ 3º. Pela conservação e manutenção ou acaso alguma melhoria seja feita ao equipamento, à Cessionária não caberá direito a indenização ou retenção.

§ 4º. O Cessionário deverá dispor de cuidados como se seu fosse, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

Art. 2º. A cessão de uso decorrente desta Lei serão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo, todavia, ser rescindida nos casos em que o cessionário não mais necessitar do equipamento ou em caso de interesse público, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo entre as partes.

§ 1º. Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º. O cessionário fica proibido de transferir a terceiros este direito de uso, sob pena de se considerar imediatamente cancelada a presente concessão de uso.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º. No caso de o agricultor responsável pela cessão de uso mudar-se de comunidade, ou passar a residir fora do município de Constantina, este deverá comunicar a cedente para providenciar a troca de responsável, ou devolução do maquinário se for o caso.

Art. 3º. A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º. Para a efetivação da presente Concessão de Uso será firmado termo específico, conforme minuta constante no anexo I da presente Lei.

Art. 5º. A carreta agrícola será destina as seguintes comunidades:

I. 01 (uma) Carreta agrícola basculante de 5 toneladas, sob número de patrimônio 97512.

a. Parte da Linha Savaris, Linha Sabadin e Linha Aimi.

Parágrafo único. O agricultor, responsável pela cessão de uso, será devidamente identificado no Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de dezembro de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **30/12/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **30/12/2019 a 30/01/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo